



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE**  
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1313  
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15  
www.estreladonorte.sp.gov.br

E-mail: prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br / secretaria@estreladonorte.sp.gov.br

**Ofício nº 095/04/14 - MS**

Estrela do Norte, 05 de Junho de 2.024.

**SENHOR PRESIDENTE,**

**SENHORES VEREADORES,**

Anexamos ao presente, o Projeto de Lei 004/04/14, **DISPONDO SOBRE: "POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE SP"**.

Considerando as fundamentações legais abaixo:

- Os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal;
- Os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- A Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- O artigo 13, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, do Ministério da Educação;
- A Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação;
- A Meta 06 da Lei Municipal - Plano Municipal da Educação;
- Considerando o plano municipal da primeira infância Lei nº1.099-03-14 de 10/08/2023.

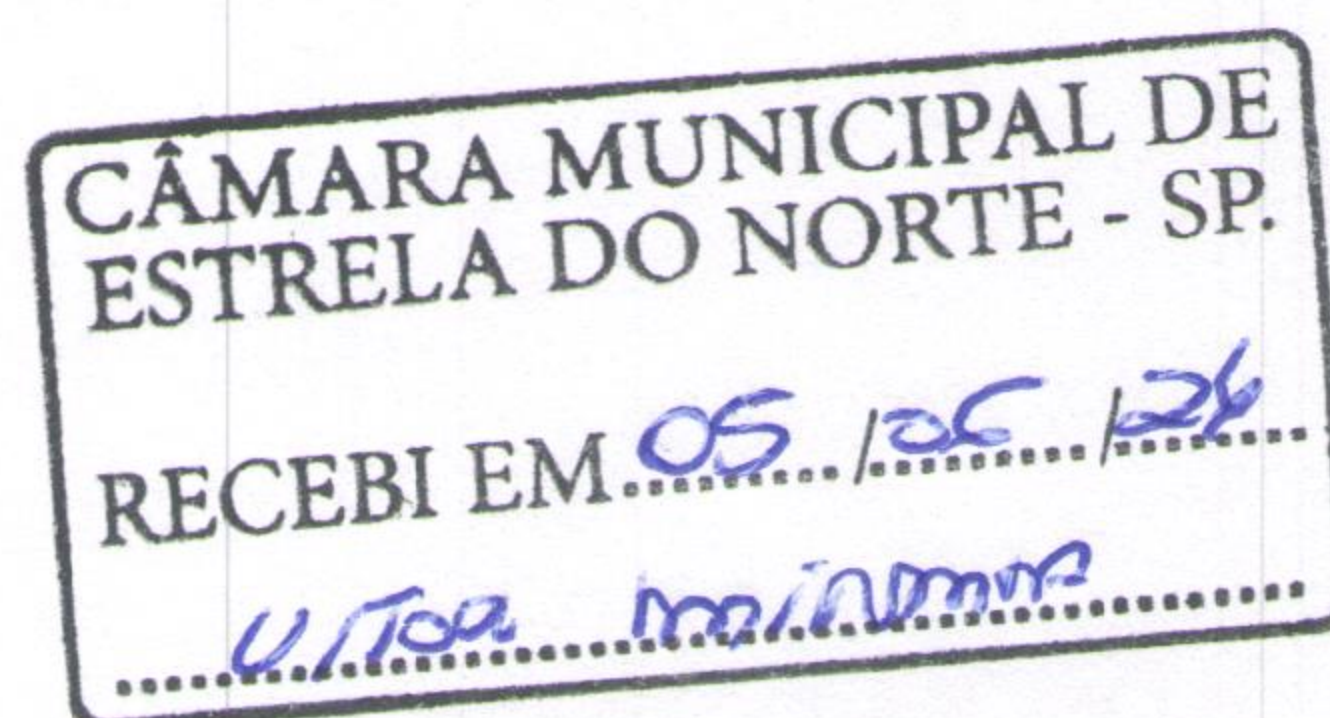
Assim, estas são as razões que fundamentam o presente Projeto de Lei e neste sentido solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da proposta em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, ao mesmo tempo em que aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, aos Nobres Vereadores, votos de elevada estima e distinta consideração.

DEHON  
APARECIDO  
TOSO:09004753826

Assinado digitalmente por DEHON  
APARECIDO TOSO:09004753826  
DN: cn=DEHON APARECIDO  
TOSO:09004753826, o=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=PRESENCIAL,  
email=EDSONPEREIRA030696@GMAIL.COM  
Data: 2024.06.05 13:59:48 -03'00'

**DEHON APARECIDO TOSO**  
**Prefeito Municipal**



Excelentíssimo Senhor  
**ANDREY LUIZ DA SILVA SANTOS**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Estrela do Norte-SP**  
**ESTRELA DO NORTE - SP**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE

"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-3920  
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15  
www.estreladonorte.sp.gov.br  
E-mail: pmestrela@icenet.com.br

## **PROJETO DE LEI Nº 004/04/14, DE 05/06/2024**

**DISPÕE SOBRE:** “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE SP”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE**, estado de São Paulo, **DEHON APARECIDO TOSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores de Estrela do Norte o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída A Política de Educação Integral, de acordo com a legislação educacional brasileira, abrangida em nossa Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9.089/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996), nos artigos 34 e 87; no Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.179/01) e no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 11.494/2007), com regulamentação e definição de diretrizes na Lei nº 14.640, de 31 de Julho de 2023, a qual que Institui o Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências e em consonância com Lei Municipal nº 1.075/01/14, de 27/05/2021 que aprova o Plano Municipal de Educação, em especial a Meta 06 do PME.

**Art. 2º** - A educação integral na rede municipal de Estrela do Norte SP proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência, à tecnologia, empreendedorismo, à inovação e a cidadania através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da rede de ensino municipal.

**Parágrafo único** - A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

**Art. 3º** - A Política de Educação Integral na Rede Municipal de Educação de Estrela do Norte terá como principais objetivos:

- I- viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- II- contribuir para o avanço da alfabetização na idade certa;
- III - adequar as condições gerais para o cumprimento do ulo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
- IV- promover a equidade ao reconhecer o direito de todos e todas de aprender e acessar oportunidades educativas diferenciadas e diversificadas a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes, condição fundamental para o enfrentamento das desigualdades educacionais.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE

"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-3920  
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15  
www.estreladonorte.sp.gov.br  
E-mail: pmestrela@icenet.com.br

**Art. 4º** A Escola de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

- I — Equipe de gestão pedagógica e administrativa;
- II — Coordenadores pedagógicos;
- III - Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada – PEB I e PEB II;
- IV — Professores e monitores de Atividades Formativas;
- V — Profissionais de apoio multifuncional e atendimento a educação inclusiva;
- VI — Apoio pedagógico itinerante para recomposição de aprendizagem;
- VII – Monitor de Ensino;
- VIII – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil;
- IX – Oficineiros ou professores especialistas para desenvolvimento de atividades específicas nas áreas esportivas, artísticas;
- X – Professor de Sala de Leitura para fomento a leitura e desenvolvimento de projetos de leitura com a equipe educacional.

§ 1º O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral contribuirão para o desenvolvimento do currículo e participarão de Programa de Formação Continuada específica.

§ 2º A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola, norteados pelas Diretrizes Municipais da Escola de Tempo Integral.

**Art. 6º** - As Escolas Municipais de Ensino Fundamental que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

- I - Carga Horária de 20 horas a 30 horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC.
- II- Carga Horária de 15 horas a 25 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base atender as mais diversas áreas.

**Art. 7º** - As escolas de tempo integral oferecerão uma carga horária semanal total correspondente no mínimo a 35 (trinta e cinco) horas/aulas

**Parágrafo único.** A jornada escolar de Tempo Integral poderá funcionar em dois turnos manhã e tarde ou em formato de horários corridos, de forma a atingir obrigatoriamente, no mínimo, 7 horas diárias.

**Art. 8º** - O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas da Rede Municipal de Estrela do Norte, a serem atendidos gradativamente de acordo com a implementação da estrutura dos espaços escolares.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE**  
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-3920  
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15  
www.estreladonorte.sp.gov.br  
E-mail: [pmestrela@icenet.com.br](mailto:pmestrela@icenet.com.br)

**Art.9º** - A Política Municipal de Educação de Tempo Integral será direcionada pelo Plano de ações da Política Municipal de Educação de tempo integral de forma a atender as unidades escolares de forma gradativa.

**Art. 10º** As Escolas Municipais de Estrela do Norte SP , organizada em Tempo Integral serão acompanhadas e monitoradas pela Divisão Municipal de Educação, visando a melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa.

**Art. 11.** Os procedimentos e a forma de organização da Escola Municipal de Tempo Integral serão orientadas por meio do Programa Federal Escola de Tempo Integral.

**Art. 12.** Os casos omissos serão dirimidos pela Divisão Municipal de Educação e Cultura de Estrela do Norte, por meio de resolução.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. José Joaquim de Araújo", Estrela do Norte – SP, 05 de junho de 2024.

DEHON  
APARECIDO  
TOSO:09004753826

Assinado digitalmente por DEHON  
APARECIDO TOSO:09004753826  
DN: cn=DEHON APARECIDO  
TOSO:09004753826, o=BR, ou=ICP-Brasil,  
ou=PRESENCIAL,  
email=EDSONPEREIRA030696@GMAIL.COM  
Data: 2024.06.05 14:03:52 -03'00'

**DEHON APARECIDO TOSO**  
**Prefeito Municipal**